

## QUESTIONAMENTO Nº 02

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2020 – RPE – 2ª PUBLICAÇÃO

**Objeto:** Prestação de serviços para comunicação de dados e formação de redes privadas e para acesso à internet.

**Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:**

1) O Item 8.1 do Edital assim dispõe:

*8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no "LICITACOES-E", para encaminhamento dos originais ou cópias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.*

Entendemos que os documentos apresentados por e-mail no prazo de 2(duas)horas que forem produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (autenticação digital com código para verificação e QR code), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficam dispensados do envio em papel.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** *Somente será exigido o envio dos documentos físicos após a declaração de vencedor no certame, ou seja, após a análise da proposta de dos documentos de habilitação.*

*Ainda, no caso de documentos assinados por meio de certificação digital, a COHAPAR dispensará o seu envio físico. A dispensa, todavia, será devidamente informada no sistema LICITAÇÕES-E quando da convocação.*

2) O Anexo A – Especificações Técnicas, assim dispõe:

*LOTE 01 - ITEM 01 – ACESSOS MPLS (MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING)*

*12) Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações;*

É notório que as operadoras de telecomunicações são obrigadas a construir e instalar, toda a infraestrutura de transporte e acesso, até o ponto de entrada no cliente, disponibilizando todo e qualquer material, insumo e equipamento necessário a prestação de serviço, ou seja, a operadora é responsável pela aquisição, instalação, gerencia, manutenção e eventual contratação de serviços adicionais, necessários a devida prestação de serviço ao cliente. Ficando com o cliente, a responsabilidade por toda a infraestrutura de rede interna, disponibilizando espaço nos dutos, calhas e/ou canaletas, disponibilizando ponto de energia à três polos, devidamente aterrado dentro das normas da concessionária local, disponibilizando

ambiente adequado, seco e livre de intempéries e agentes tóxicos e corrosivos para o devido armazenamento dos equipamentos, da mesma forma, este ambiente também deve oferecer iluminação, acomodação e ser adequado a presença de humanos e, por fim, possibilitar livre acesso aos técnicos nos ambientes por onde a infraestrutura interna existir e que seja pertinente ao serviço a ser entregue.

Portanto, solicitamos informar se já existe a infraestrutura da rede interna, preparada para o recebimento do serviço objeto deste edital.

**RESPOSTA:** *Os endereços da COHAPAR informados para instalação no ANEXO B já possuem em funcionamento o serviço ora licitado, estando a estrutura apta para acomodação do referido.*

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*

Elizabeth Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação